



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE
BENS Nº
34/2024, QUE
ENTRE SI FAZEM O
DISTRITO FEDERAL,
REPRESENTADO
PELA SECRETARIA
DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, E A
EMPRESA SAÚDE
RIO E MAR -
COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
(ARIGATO), NOS
TERMOS DO
PADRÃO Nº
07/2002.**

**PROCESSO Nº
00080-
00084069/2024-75**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a empresa **SAÚDE RIO E MAR - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ARIGATO)**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.793.833/0001-04, com sede na SAAN Qd. 02, Lts 475/485, CEP: 70.632-200 - Brasília/DF, telefone: (61) 3298-1818, e-mails: arigatop@terra.com.br; licitacaoarigato@gmail.com; administracao@arigatop.com.br, neste ato representada por **MARCO ANTONIO GUEDES SENISE**, na qualidade de Representante Legal, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 794.555 - SSP/DF e do CPF nº 308.459.631-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e ainda, a Lei nº 4.770/2012, Lei nº 4.611/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990, Decreto Federal nº 8.538/2015, e respectivas alterações posteriores e demais normativos constante no Instrumento Convocatório e seus anexos (136540036).

2.2. A aquisição está fundamentada no art. 2º do Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008, o qual determina que “A presente descentralização compreende, exclusivamente, as licitações de compras, obras e serviços, cuja prestação não possa sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal”. Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEE/DF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, uma vez que a aquisição do gênero alimentício não possa sofrer interrupção. Desta forma, tendo em vista o caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), e com o intuito de evitar o desabastecimento, justificamos a aplicação do referido decreto considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios em epígrafe é essencial para a oferta de uma alimentação adequada e saudável aos alunos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto é a aquisição de gênero alimentício perecível **Corte Congelado de Frango – Tipo Coxa e Sobrecoxa (com pele e com osso)**, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos (136540036), na Proposta da Empresa (136540044), na Ata de Registro de Preços nº 19/2024 - SUAG/SEEDF (136540060), na Autorização SRP nº 28/2024 (136653029) e nos quadros a seguir:.

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19/2024	7	CORTE CONGELADO DE FRANGO – TIPO COXA E SOBRECOXA (COM PELE E COM OSSO) – Descrição: Corte de frango tipo coxa e sobrecoxa, sob a forma/nomenclatura de coxa e sobrecoxa congelado, com pele e com osso. Não deverá conter temperos. Não deverá apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. A carne de ave congelada deverá ser do gênero <i>Gallus</i> congelado (coxa e sobrecoxa), sem manchas e parasitas. O produto deverá ser manipulado em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais saudáveis, abatidos sob inspeção sanitária e com registro no SIF ou DIPOVA para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Deverá manter as características de frango fresco. Embalagem primária: Deverá ser de material plástico de polietileno, transparente permitindo a visualização do produto, atóxica,	KG	272.217	R\$ 8,00	R\$ 2.177.736,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais).

resistente e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Peso Líquido Unitário: pacote de 0,5 a 2,0 kg. Prazo de Validade: mínimo de 6 meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Modalidade de entrega porta a porta. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 2.177.736,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Das Características para aceitação dos Gêneros Alimentícios:

4.1.1. O gênero alimentício a ser adquirido deverá satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, bem como em seu Anexo I (Folheto Descritivo), Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

4.1.2. O gênero alimentício deverá necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitando os tipos de embalagens e gramaturas especificadas neste Termo de Referência.

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Laboratorial do gênero alimentício, conforme itens 16.1.3.2 e 16.1.3.3 do termo de referência, assinado pelo responsável técnico do laboratório, antes da primeira entrega nas Unidades Escolares, juntamente com uma amostra do produto, conforme Item 19 do Termo de Referência, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I), do Termo de Referência, para o gênero alimentício. Os Laudos laboratoriais deverão corresponder ao mesmo lote da amostra do produto apresentado ao setor de alimentação escolar da SEE/DF.

4.1.3.1. A SEE/DF poderá solicitar Laudo Laboratorial, durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatadas inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional do alimento, contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I), do Termo de Referência, para o gênero alimentício. Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade, descritas no item 23 e subitens do Termo de Referência.

4.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do DF (LACEN/DF) ou outro laboratório particular com ônus da CONTRATADA. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 gramas do produto.

4.1.3.3. Quando os Laudos Laboratoriais não forem realizados pelo LACEN/DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo: a) Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; b) Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de

Laboratório de Ensaio-RBL; ou d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

4.2. Da Entrega e Prazos:

4.2.1. As entregas serão realizadas diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo III), do Termo de Referência, de acordo com o cronograma a ser divulgado posteriormente.

4.2.2. Durante o ano letivo, serão elaborados de 6 a 7 Planos de Distribuição de Gêneros Perecíveis (PDGPs), cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição com pelo menos 30 dias letivos, podendo a periodicidade das entregas ser SEMANAL, QUINZENAL ou conforme planejamento elaborado pela Gpae.

4.2.3. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue e aos períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

4.2.3.1. Poderá haver alterações nos quantitativos apresentados na Planilha de Custos (ANEXO II), do Termo de Referência, e na Memória de Cálculo Consolidada, conforme a necessidade da SEE/DF.

4.2.4. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar e ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

4.2.5. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 08h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

4.2.6. A CONTRATADA deverá entregar o gênero alimentício diretamente nas Unidades Escolares e Entidades Filantrópicas conveniadas (ANEXO III), do Termo de Referência, devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), a ser definido pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF, durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 2 vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Descrição do produto que está sendo entregue, com unidade de medida (kg, litro, dúzia, unidade, etc.) e quantidade; e
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos produtos nos locais de entrega.

4.2.6.1 Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber o gênero alimentício nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo ocupante de um destes cargos: Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.

4.2.6.2 A Contratada deverá encaminhar via e-mail, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, as Notas Fiscais e os Termos de Recebimento para as Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional

(Uniaes), para a conferência e atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (Gevmon) juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br.

4.2.7. A Gevmon deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros e pelo fiscal do Contrato.

4.2.8. As Comissões terão 5 dias úteis, a partir da data de entrega dos Termos de Recebimento e Notas Fiscais, para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 3 membros.

4.2.9. O produto entregue será submetido ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.

4.2.9.1. O produto, no momento da entrega nas Unidades Escolares, será inspecionado para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, data de validade, lote do produto, tipo de embalagem primária e secundária, do meio de transporte e outros aspectos que se fizerem necessárias à garantia do produto, e deverão estar de acordo com as especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I), do Termo de Referência.

4.2.9.2. O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços e o registro fotográfico/imagem da embalagem primária do produto apresentadas na fase inicial do certame e com a unidade e documentação técnica apresentadas, na assinatura do contrato, conforme item 20.4. do termo de referência.

4.2.9.3. O produto não poderá apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.2.9.4. Produto com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, mesmo dentro do prazo de validade, será recusado e devolvido no ato da entrega, e a quantidade e o tipo de produto serão registrados no campo de observação do termo de recebimento, por um servidor da Unidade Escolar, e deverá ser repostado, no prazo máximo de até 24 horas, a contar da data registrada no termo de recebimento em que o produto foi recusado e devolvido, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.9.5. Produto com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, identificado posteriormente a sua entrega, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, mesmo dentro do prazo de validade, deverá ser recolhido e substituído por outro que atenda inteiramente às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de até 5 dias úteis, a contar da data da notificação realizada pela Gpae, ou prazo acordado com essa Gerência, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.9.5.1. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento do produto considerado de qualidade inferior dentro do prazo estabelecido no

item 16.2.8.5 do Termo de Referência, o setor de alimentação escolar da SEE/DF poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar(em) o descarte assistido do alimento a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentício, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte assistido feito pela Contratante não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

4.2.9.6. A reposição do gênero deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recusado, devolvido e/ou recolhido, ou em local determinado pela CONTRATANTE.

4.2.9.7. No caso de reposição e/ou substituição do produto, a CONTRATADA deverá respeitar o prazo de validade do gênero de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.2.9.8. Se o prazo estabelecido pela Administração para reposição, substituição e/ou recolhimento do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Gpae, que será acolhida ou não pelo referido setor.

4.2.9.9. Não havendo a reposição ou substituição do objeto no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual. 4.2.9.10. A CONTRATANTE reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi substituído pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido nos itens 16.2.8.4 e 16.2.8.5 do Termo de Referência, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, item 36 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEE/DF.

4.2.10. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a CONTRATANTE com no mínimo 10 dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega do gênero previsto será analisada pela CONTRATANTE, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

4.2.10.1. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas Unidades Escolares, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e previstas neste Termo de Referência.

4.2.11. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em até 5 dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEE/DF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a(s) unidade(s) escolar(es) de receber(em) o gênero alimentício.

4.2.12 Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada na

assinatura do contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da CONTRATADA.

4.3. Do Transporte:

4.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. Considerando o disposto na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente que ateste a autorização para o transporte de alimentos. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

4.3.3. Os meios de transporte dos gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.3.6. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.3.6.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.3.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

4.3.8. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.3.9. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.3.10. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

4.3.11. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme preconizado no item 16.3 do Termo de Referência.

4.3.12. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.177.736,00 (dois milhões, cento e setenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024),

sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 874.400,00 (oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01907, emitida em 22/03/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação/Cooperativa;

Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.4. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.5. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

7.7. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

7.8. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

7.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.10. Após o prazo estipulado no item 23.9 do Termo de Referência, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.11. As Notas Fiscais dos gêneros, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da CONTRATADA ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

7.12. Por força do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.12.1. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

- a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.13. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

- a) Nota de empenho;
- b) Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- c) Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- d) Atestado de execução, na forma do artigo 44;
- e) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- f) Documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência contratual será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 3% do montante do contrato em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, uma única vez, mediante justificativa, cabendo esta SEE/DF a aceitação ou não da justificativa, mediante uma das seguintes modalidades, conforme preconiza o parágrafo 1º, incisos I, II e III, art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos deverá seguir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com a proposta e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2 As disposições restantes a respeito serão tratadas conforme o estabelecido no Termo de Referência:

11.2.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento do gênero, dentro das normas contratuais.

11.2.2. Designar no mínimo 3 membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros em cada Unia.

11.2.3. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento do gênero, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, no ato do recebimento, com a devida justificativa, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

11.2.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

11.2.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.2.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nas dependências da Contratada e/ou fabricante do produto com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

11.2.9. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.

11.2.10. Notificar, por escrito, previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

11.2.11. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

11.2.12. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto do Termo de Referência, pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo fiscal do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.2.13. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEE/DF, devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

11.2.15. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao(a) Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

11.2.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato

11.2.17. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

11.2.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do gênero alimentício, objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os produtos de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

12.2. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros, inclusive os relativos às entregas (frete, carga e descarga no local indicado).

12.3. Fornecer os gêneros de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade solicitado, sendo vedado o

fornecimento de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

12.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

12.6. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com a Inscrição de Produto Institucional - Proibida a Venda – na embalagem primária durante toda a vigência do Contrato. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura.

12.8. Responsabilizar-se, EXCLUSIVAMENTE, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos adquiridos.

12.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

12.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.12. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

12.13. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.14. Providenciar em até 24 horas, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

12.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

12.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

12.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

12.18. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento dos produtos sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

12.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

12.20. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade recebedora do produto.

12.21. Entregar as Notas Fiscais ao setor de alimentação escolar da SEE/DF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 15.2.5, do Termo de Referência.

12.22. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

12.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produtor do gênero alimentício.

12.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, no mínimo, 02 vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 01 ano, sendo 01 vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

12.23.2. Nos custos a que se refere o item 17.23 do Termo de Referência deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

12.23.3. As inspeções referidas no item 17.23 do Termo de Referência serão realizadas por uma comissão composta por até 04 servidores do setor de alimentação da SEE/DF.

12.24. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.

12.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.26. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

12.28 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

12.29. As disposições restantes a respeito serão tratadas conforme o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

13.2. Após o período estipulado no item 27.2 do termo de referência, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá os termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 115, de 18 maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL

18.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, designará um fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos, Convênios e Termos - GCONT/DICOT/SUAG/SEE-DF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

20.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARCO ANTÔNIO GUEDES SENISE

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 03/04/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GUEDES SENISE, RG n.º 794555 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137474368 código CRC= **43730693**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br